

Aula 00

*Legislação aplicada ao Fisioterapeuta -
Curso Regular*

Autor:

Gislaine dos Santos Holler

16 11:31:38 de Dezembro de 2022

Sumário

Introdução ao Estudo da Legislação Específica	4
1 - Conceitos Iniciais	4
2 - Regulamentação	6
2.1 – Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969	6
2.2 – Decreto 90.640/84	9
2.3 – Lei nº 10.424/2002	11
3 – Considerações Finais	12
Questões Comentadas	13
Lista de Questões	17
Gabarito	19



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Legislação aplicada ao Fisioterapeuta** em teoria e questões, voltado para prova objetiva.

Trata-se do curso mais completo de Legislação Específica para **Fisioterapeuta** que dispomos. Neste curso serão abordados **TODOS** os temas do Edital. Os assuntos serão tratados para atender aquele que está iniciando os estudos na área, como aquele que está estudando há mais tempo.

Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**, pelo nosso **fórum de dúvidas**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o fórum e nos enviar uma mensagem.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação das professoras responsáveis pelo conteúdo. As professoras Mara Ribeiro e Gislaine Holler, irão ministrar as aulas desse módulo. A Prof^a Mara responsável pelas videoaulas e a Prof^a Gislaine pelos PDFs. Falaremos brevemente sobre cada:

- ✚ Prof^a Gislaine Holler, graduada em Fisioterapia (2013) e pós-graduada em Fisioterapia Traumatológica e Desportiva e Dermatofuncional. Iniciei minha vida de concursista em 2014, com êxitos nos concursos voltados à fisioterapia, sendo aprovada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (2014), Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC (2015) e Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC (2015). Há 4 anos especialista em concursos públicos na área da Fisioterapia.
- ✚ Prof^a Mara Ribeiro formada em fisioterapia e pós-graduada em Fisioterapia Neurofuncional pela Universidade Estadual de Londrina, Mestre em Gerontologia pela Universidade Católica de Brasília e Doutora em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília. Leciona no ensino superior há 15 anos, em cursos de graduação e pós-graduação, em diversas disciplinas ligadas ao Sistema Locomotor. É fisioterapeuta do Hospital das Forças Armadas - Brasília. Há 4 anos especialista em concursos públicos na área da Fisioterapia.

Deixaremos abaixo os nossos contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Teremos o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada

Instagram: https://www.instagram.com/fisio_estrategiaconcursos
<https://www.instagram.com/prof.gislaineholler>
<https://www.instagram.com/profa.mara>

Facebook: @fisioestrategiaconcursos

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
00	Apresentação do Curso / Introdução	25/01/2020
01	Legislação aplicada ao fisioterapeuta	05/03/2020
02	Legislação básica do SUS	15/03/2020
03	Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia parte I.	25/03/2020
04	Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia parte II.	05/04/2020



INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Conceitos Iniciais

Nessa área, existem diversas Leis, Resoluções, Decreto-Lei e Decreto aplicadas aos profissionais de Fisioterapia. Falaremos dos principais artigos, dentro de cada legislação e, em seguida, teremos as questões comentadas e sem comentários para exercitarem.

Antes de começar a falar da legislação, vamos definir a Fisioterapia e o fisioterapeuta. Segundo o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a Fisioterapia:



“É uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais”.

Vamos por partes, pois essa definição cai em provas e com “pegadinhas”:

- É uma ciência da SAÚDE. Em algumas provas colocam “ciência humana”, mas é uma ciência da saúde;
- ESTUDA, PREVINE E TRATA os distúrbios cinéticosfuncionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, ou seja, no corpo como um todo, não apenas em um sistema específico;
- Atua na **atenção básica, média complexidade e alta complexidade**;
- Suas ações são fundamentadas em mecanismos terapêuticos **próprios**.



Já a definição de fisioterapeuta, de acordo com o COFFITO, é:

“Profissional de Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Fisioterapêutico), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço”.

Vamos por partes também:

- Profissional de Saúde;
- Formação acadêmica Superior;
- Responsável pelo Diagnóstico **Fisioterapêutico**. Cuidado ao ler as questões, pois podem colocar diagnóstico médico, ao invés de fisioterapêutico.
- Responsável pela **prescrição / ordenação e indução** (ação) das condutas fisioterapêuticas;
- Responsável pelo acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para **alta** do serviço.

E quais as áreas de atuação do fisioterapeuta?

- **Fisioterapia Clínica:** ambulatórios, consultórios, Centros de Reabilitação, hospitais e clínicas;
- **Saúde Coletiva:** ações básicas de saúde, Fisioterapia do Trabalho, programas institucionais e Vigilância Sanitária;
- **Educação:** direção e coordenação de cursos, docência - níveis: secundário e superior, extensão, pesquisa, supervisão técnica e administrativa;
- **Outras:** esporte e Indústria de equipamentos de uso fisioterapêutico.



2 - Regulamentação

A Fisioterapia é regulamentada pelo:

- Decreto-Lei 938/69
- Lei 6.316/75
- Decreto 9.640/84
- Lei 8.856/94.
- Resoluções do COFFITO

2.1 –Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969

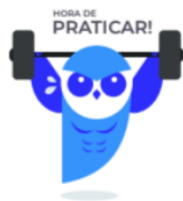
O Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969 representou um marco importante para a Fisioterapia, pois a regulamentou como profissão. Lembrando que esse decreto-lei provê não apenas sobre a profissão de Fisioterapia, mas também sobre a Terapia Ocupacional. Como escrito no Art. 1º:

Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.

Outro ponto importante, é que essas profissões foram inseridas como profissionais de nível superior:

Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.





PR-4 Concursos – Universidade Federal do Rio de Janeiro - 2014

O que regulamenta e determina o campo de atuação, estudo ou intervenção de uma profissão são documentos legais publicados oficialmente. Na fisioterapia, podemos nos referenciar, entre outros, por dois documentos legais, um que regulamentou a profissão definindo-a como de nível superior e outro que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, sendo eles:

- (A) Decreto-Lei Nº 938 de 1969 e Resolução COFFITO-8;
- (B) Parecer Nº 388 de 1963 e Decreto-Lei nº 938 de 1969;
- (C) Parecer Nº 388 de 1963 e Resolução COFFITO- 8;
- (D) Decreto-Lei Nº 938 de 1969 e Lei Nº 6316 de 1975;
- (E) Parecer Nº 388 de 1963 e Lei Nº 6316 de 1975.

Gabarito: D

Comentários:

Como estudamos anteriormente, o Decreto-Lei nº 938 de 1969 regulamenta a profissão de Fisioterapia e a torna como profissão de nível superior, como descrito no Art. 1º e Art. 2º:

Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.

Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

Ainda iremos estudar sobre a Lei nº 6316 de 1975. Ela que criou o Conselho Federal (COFFITO) e os Conselhos Regionais (CREFITOs).

Veremos as outras opções:

(A) A Resolução COFFITO-8, de **20 de fevereiro de 1978**, aprova as Normas para habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. O Decreto-Lei 938/69 está correto. Questão incorreta.



(B) O Parecer nº 388/63 do Conselho Federal de Educação foi estabelecida a formação de profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aparecendo assim, os primeiros cursos de nível superior. E no Decreto-Lei nº 938 de 1969, a profissão foi regulamentada, caracterizando-a como profissão de nível superior.

Questão incorreta.

(C) Parecer Nº 388 de 1963 e Resolução COFFITO- 8 incorretos, como descrito acima. **Questão incorreta.**

(E) Erro ao falar do Parecer Nº 388 de 1963. Correto em relação à Lei nº 6316 de 1975 – criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais. **Questão incorreta.**

Os profissionais de Fisioterapia têm atividades privativas e gerais, segundo os Art. 3º e 5º:

Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Art. 5º Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:

I - Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;

II - Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

III - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Não é necessário decorar esses artigos, apenas compreendê-los e saber em qual lei está inserido. O Artigo 4º trata da atividade privativa do Terapeuta Ocupacional, ou seja, o que dispõe no Art. 5º são atividades que ambas as profissionais podem realizar. Eis um resumo:





Profissionais	
Atividades privativas	Atividades adicionais
Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a capacidade física do paciente.	Dirigir ou assessorar tecnicamente serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares.
	Exercer o magistério de nível médio ou superior.
	Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

2.2 – Decreto 90.640/84

O Decreto nº 90.640, de 19 de dezembro de 1984, inclui categoria funcional no Grupo “Outras Atividades de Nível Superior” a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Apenas para entendermos, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais. Esses cargos podem ser classificados de Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento Superiores) e de Provimento Efetivo (Pesquisa Científica e Tecnológica; Diplomacia; Magistério; Polícia Federal; Tributação, Arrecadação e Fiscalização; Artesanato; Serviços Auxiliares; Outras atividades de nível superior; Outras atividades de nível médio). Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada profissão foi inserida num desses Grupos citados acima.

Após, no Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, acrescentou-se Categorias Funcionais no Grupo “Outras Atividades de Nível Superior”. Nessa nova categoria são integrados cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédica, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente. Nesse decreto o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional foram classificados na **Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação**. Não esquecendo que naquela época, existia Auxiliar de



Fisioterapia e auxiliar de Praxiterapia, que também foram inclusos junto com o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional nessa Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação.

No Decreto nº 90.640 de 19/12/1984, o Fisioterapeuta continuou incluso em "Outras atividades de nível superior", mas foi criada a **Categoria Funcional de Fisioterapeuta**. Então, através dessa lei houve a identidade profissional do fisioterapeuta reconhecida no Serviço Público Federal, e mais, essa Lei dá o direito de avaliar, orientar, prescrever e coordenar a Fisioterapia na saúde pública em geral.

Art 1º - Fica incluída no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior estruturado pelo *Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973*, com as alterações posteriores a Categoria Funcional de Fisioterapeuta, designada pelo código NS-943 ou LT-NS-943.

Parágrafo único - A categoria funcional de que trata este artigo compreende atividades de nível superior, envolvendo **supervisão, coordenação, programação e execução especializada** referente a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas, avaliação e reavaliação de todo processo terapêutico utilizado em prol da **reabilitação física e mental** do paciente.

- Na categoria funcional, os profissionais são distribuídos em classes com as seguintes características:
 - Classe "C" - atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução em **grau de maior complexidade**;
 - Classe "B" - atividades de programação, supervisão, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução **especializada**, em grau de **maior complexidade**;
 - Classe "A" - atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, programação e execução **especializada**.

Art. 2º - As classes integrantes da categoria funcional prevista no artigo anterior distribuir-se-ão na forma do anexo deste decreto e terão as seguintes características:

Classe "C" - atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução em grau de maior complexidade;

Classe "B" - atividades de supervisão, coordenação, orientação, programação, controle, avaliação e execução especializada, em grau de maior complexidade;



Classe "A" - atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, programação e execução especializada.

Outra questão que tem no **Decreto nº 90.640 de 19/12/1984**, é referente à carga horária semanal do Fisioterapeuta:

Art 5º - Os integrantes da Categoria Funcional de Fisioterapeuta ficarão sujeitos à *prestação mínima de 40 (quarenta) horas semanais* de trabalho.



Isto foi alterado na **Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994**, que fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional em **30 (trinta) horas semanais no máximo**:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à *prestação máxima de 30 horas semanais* de trabalho.

2.3 – Lei nº 10.424/2002

Através da Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002 foram acrescentados à Lei nº 8.080/1990:

- o Capítulo IV - Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar e
- o Artigo 19-I.

Nesse contexto, os fisioterapeutas foram inseridos no Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Duas informações são importantes: os cuidados aos pacientes internados em domicílio são realizados por vários profissionais, em equipe multidisciplinar, mas cabe ao médico autorizar o atendimento e internação domiciliar, com expressa autorização da família e do paciente.



Apenas para acrescentar ao conteúdo da aula, a Lei 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Sendo assim, ela é considerada a lei orgânica da saúde, juntamente com a Lei 8.142/90, pois são leis que disciplinam o funcionamento dessa área.

CAPÍTULO VI - DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, **fisioterapêuticos**, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

3 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, apenas para iniciarmos o estudo da legislação. Nas próximas aulas teremos muitas questões.

Até a próxima aula!

Gislaine Holler.



QUESTÕES COMENTADAS



1. VUNESP – PREFEITURA DE ITANHAÉM/ SP - 2017

Assinale a alternativa que apresenta a definição de fisioterapia feita pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

(A) Os fisioterapeutas fornecem serviços que desenvolvem, mantêm e restauram o máximo de movimentos e habilidades funcionais das pessoas. Eles podem ajudar as pessoas em qualquer estágio da vida, quando o movimento e a função são ameaçados pelo envelhecimento, lesões, doenças, distúrbios, condições ou fatores ambientais.

(B) É uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

(C) É uma ciência que ajudar as pessoas em qualquer estágio da vida, quando o movimento e a função são ameaçados pelo envelhecimento, lesões, doenças, distúrbios, condições ou fatores ambientais gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

(D) É uma ciência que tem como objeto de estudo a voz, a audição e linguagem humana e avalia, previne e trata estes distúrbios, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas.

(E) É uma ciência que tem como objeto de estudo o movimento humano e avalia, previne e trata estes distúrbios, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

Gabarito: B.

Comentários: Essa você já sabe! Segundo o COFFITO, a Fisioterapia:



“É uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade”.

Igualmente descrito na letra B.

2. VUNESP - PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2014

Uma parte da definição de Fisioterapia apresentada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional está presente na alternativa:

(A) é um ramo do conhecimento humano que estuda e realiza o diagnóstico funcional de pacientes, tendo conhecimento da sua doença de base, as comorbidades e contraindicações que o mesmo possa apresentar e encaminhar para as terapias necessárias.

(B) é uma ciência humana, de pessoas e experiências com campo de conhecimento, fundamentação e prática de cuidar de seres humanos, que abrange do estado de saúde aos estados de doença, mediada por transações pessoais, profissionais, científicas, estéticas, éticas e políticas.

(C) ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinético-funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas.

(D) é uma das áreas do conhecimento humano ligada à prevenção, manutenção e restauração da saúde. Ela trabalha, num sentido amplo, com a prevenção e cura das doenças humanas.

(E) é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas por meio da sistematização e da utilização da atividade humana como base do desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

Gabarito: C.

Comentários: Segundo o COFFITO, a Fisioterapia é definida como:

“Uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia



funcional, e da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais.”

3. CONPASS - PREF. TIBAU DO SUL/RN - 2015

A Fisioterapia “é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade”, sendo a profissão de fisioterapeuta criada em 13 de outubro de 1969 através da:

- (A) Lei 938
- (B) Lei 6.316
- (C) Lei 8.856
- (D) Resolução COFFITO 10
- (E) Resolução COFFITO 80

Gabarito: A

Comentários: Lei 938 de 13 de outubro de 1969!

- (B) Lei 6.316/ 1975; criação do COFFITO e CREFITOs;
- (C) Lei 8.856 /1994. Jornada de trabalho de 30 horas semanais;
- (D) Resolução COFFITO 10 / 1978 – antigo Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (revogado);
- (E) Resolução COFFITO 80/1987. Baixa Atos Complementares à Resolução COFFITO-8, relativa ao exercício profissional do fisioterapeuta, e à Resolução COFFITO-37, relativa ao registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e dá outras providências.

4. AOCP - EBSERH/HU-UFGD – 2014

A Lei número 8.856, de 1º de março de 1994, estabeleceu que a jornada de trabalho do Fisioterapeuta é de, no máximo,

- (A) 20 horas semanais.
- (B) 30 horas semanais.
- (C) 40 horas semanais.



(D) 48 horas semanais.

(E) 50 horas semanais.

Gabarito: B

Comentário: Decorem: Lei 8.856/94 estabelece a jornada de trabalho do Fisioterapeuta de 30 horas semanais no máximo.



LISTA DE QUESTÕES

1. VUNESP – PREFEITURA DE ITANHAÉM/ SP - 2017

Assinale a alternativa que apresenta a definição de fisioterapia feita pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

(A) Os fisioterapeutas fornecem serviços que desenvolvem, mantêm e restauram o máximo de movimentos e habilidades funcionais das pessoas. Eles podem ajudar as pessoas em qualquer estágio da vida, quando o movimento e a função são ameaçados pelo envelhecimento, lesões, doenças, distúrbios, condições ou fatores ambientais.

(B) É uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

(C) É uma ciência que ajudar as pessoas em qualquer estágio da vida, quando o movimento e a função são ameaçados pelo envelhecimento, lesões, doenças, distúrbios, condições ou fatores ambientais gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

(D) É uma ciência que tem como objeto de estudo a voz, a audição e linguagem humana e avalia, previne e trata estes distúrbios, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas.

(E) É uma ciência que tem como objeto de estudo o movimento humano e avalia, previne e trata estes distúrbios, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas adquiridas, na atenção básica, de média complexidade e de alta complexidade.

2. VUNESP - PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2014

Uma parte da definição de Fisioterapia apresentada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional está presente na alternativa:

(A) é um ramo do conhecimento humano que estuda e realiza o diagnóstico funcional de pacientes, tendo conhecimento da sua doença de base, as comorbidades e contraindicações que o mesmo possa apresentar e encaminhar para as terapias necessárias.



(B) é uma ciência humana, de pessoas e experiências com campo de conhecimento, fundamentação e prática de cuidar de seres humanos, que abrange do estado de saúde aos estados de doença, mediada por transações pessoais, profissionais, científicas, estéticas, éticas e políticas.

(C) ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinético-funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas.

(D) é uma das áreas do conhecimento humano ligada à prevenção, manutenção e restauração da saúde. Ela trabalha, num sentido amplo, com a prevenção e cura das doenças humanas.

(E) é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas por meio da sistematização e da utilização da atividade humana como base do desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

3. CONPASS - PREF. TIBAU DO SUL/RN - 2015

A Fisioterapia “é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade”, sendo a profissão de fisioterapeuta criada em 13 de outubro de 1969 através da:

- (A) Lei 938
- (B) Lei 6.316
- (C) Lei 8.856
- (D) Resolução COFFITO 10
- (E) Resolução COFFITO 80

4. AOCF - EBSERH/HU-UFGD – 2014

A Lei número 8.856, de 1º de março de 1994, estabeleceu que a jornada de trabalho do Fisioterapeuta é de, no máximo,

- (A) 20 horas semanais.
- (B) 30 horas semanais.
- (C) 40 horas semanais.
- (D) 48 horas semanais.



(E) 50 horas semanais.

GABARITO



1. B
2. C

3. A
4. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.